



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 30 de agosto de 2007 - Nº 165

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



Estado do Piauí

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Poder Executivo do Estado do Piauí, e, do outro lado, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (GOVERNO DO ESTADO), inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE), inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (GOVERNO DO ESTADO) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE) cederão, reciprocamente, com ênus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos Anexos I e II, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2007 e termina no dia 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído do ANEXO I, a partir de 14 de maio de 2007, o Oficial ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR, e incluído a partir da mesma data o Oficial MAURO CÉSAR FORTES MENDES, ambos pertencentes à Polícia Militar do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Conselheiro ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TESTEMUNHAS:

- Luciany Maria de S. Alves - CPF: 003.877.773-85
- Idelfonso Drummond Nunes - CPF: 980.763.613-20

ANEXO I

SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCE

SECRETARIA DE FAZENDA	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA	TCE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LINDINALVA MONTEIRO DA SILVA LOPES	TCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
ANGELA RAQUEL DA CRUZ ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ	TCE
ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS	TCE
CLEIDE PIO VILANOVA E SILVA RODRIGUES	TCE
FRANCISCO VIEIRA DE MORAIS	TCE
HELOISA CASTELO BRANCO BARROS COELHO	TCE
JOSELINA MARIA SOARES B. DA SILVA	TCE
MARIA LEDA DA SILVA BARROS	TCE
SORAYA FORTES SAID FREIRE	TCE
VERÔNICA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	TCE
SECRETARIA DE SAÚDE	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
ADELINO NUNES CAVALCANTE	TCE
IVALDO FERREIRA DA SILVA	TCE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
IVETE PIO VILANOVA E SILVA	TCE
JOSÉ NILTON ALVES DE SOUSA	TCE
MARIA DO SOCORRO RUBEM PEREIRA	TCE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASO	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
JULYÁNGELA ARAÚJO MEDEIROS	TCE
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR	TCE
MAURO CÉSAR FORTES MENDES	TCE
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
CARLOS ALBERTO MATÃO LEMOS	TCE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO	TCE

ANEXO II

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCE CEDIDOS AO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
JOSÉ PACÍFICO DE MOURA NETO	PRODEPI
YONICE MARIA DE CARVALHO PIMENTEL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 1436 ao 1445